



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

## COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA PARECER EM PRIMEIRO TURNO SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 1/2025

### Relatório

O Projeto de Lei nº 1/2025, que "Acrescenta o inciso IX ao § 3º do art. 33 da Lei nº 11.416/22, que *"Institui a Lei Municipal de Inclusão da pessoa com Deficiência e da Pessoa com Mobilidade Reduzida."*, vem à Comissão de Administração Pública, para emissão de parecer em primeiro turno, sobre o projeto.

De autoria dos nobres Vereadores Maninho Félix e Professora Nara, foi recebido pela presidência desta Casa que fez a devida distribuição e o encaminhamento às Comissões, nos termos do art. 52, do Regimento Interno.

Na Comissão de Legislação e Justiça foi aprovado parecer pela constitucionalidade, legalidade e regimentalidade.

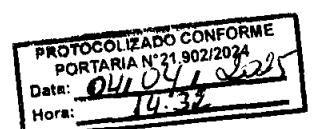
Após, a Comissão de Direitos Humanos, Habitação, Igualdade Racial e Defesa do Consumidor emitiu parecer pela aprovação.

Designado relator, na Comissão de Administração Pública, passo à fundamentação do parecer e voto, nos termos do art. 52, inciso III, "g", do Regimento Interno.

### Fundamentação

O Projeto de Lei nº 1/2025 propõe a inclusão do inciso IX ao § 3º do art. 33 da Lei Municipal nº 11.416/22, conforme dispõe:

Art. 1º - Fica acrescentado ao § 3º do art. 33 da Lei nº 11.416, de 3 de outubro de 2022, o seguinte inciso IX:





"Art. 33 - [...]

§3º

IX — 'promover suporte e assistência ao familiar ou responsável por criança ou adolescente com deficiência por meio da oferta de unidades públicas de cuidado especializado."

O art. 33, caput e § 3º da referida Lei, assim dispõem:

Art. 33 - À pessoa com deficiência em situação de dependência é assegurado o direito ao cuidado, que consiste no conjunto de ações destinadas a promover seu bem-estar, saúde, segurança alimentar e nutricional, higiene, vestuário, habitação, auxílio nas atividades básicas da vida diária e acesso a serviços públicos e a atividades culturais, desportivas e de lazer, entre outros direitos.

§ 3º - O poder público municipal promoverá, entre outras, políticas públicas destinadas a:

A proposta expande as diretrizes já previstas na legislação, incorporando ações voltadas ao suporte de familiares e responsáveis, o que pode contribuir para a efetivação das políticas públicas de assistência.

No que tange à competência da Comissão de Administração Pública, a matéria se insere no disposto no art. 52, II, "g", do Regimento Interno, que trata da estrutura organizacional e administrativa do Executivo, incluindo as entidades da administração indireta. A criação de unidades públicas de cuidado especializado pode impactar diretamente a organização dos serviços públicos municipais, demandando planejamento administrativo e logístico, razão pela qual a análise desta Comissão se faz pertinente.

A proposta reforça o compromisso do município com a inclusão e o apoio às famílias de pessoas com deficiência, sem impor alterações abruptas na administração pública ou gerar conflitos com a legislação vigente. Sendo assim, não se identificam óbices administrativos ou estruturais que inviabilizem a iniciativa.



# CÂMARA MUNICIPAL DE BELO HORIZONTE

Dirleg	Fl.
--------	-----

Neste sentido, no que tange exclusivamente à análise da Comissão de Administração Pública, seguindo art. 52, inciso II, "g", do Regimento Interno, não vislumbro restrições e óbices quanto à disposição da matéria.

## Conclusão

Em face do exposto, nos aspectos que compete a esta comissão examinar, opino pela **aprovação** do Projeto de Lei nº 1/2025.

Belo Horizonte, 04 de Abril de 2025

Vereador  
**JUNINHO**  
Los Hermanos

Dados:

2025.04.04

14:30:34 -03'00'

Vereador Juninho Los Hermanos